



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE
Rua Basílio da Gama, s/ n Canela – Salvador, Bahia, Brasil - CEP 40110-907
Tel. (55) 71 3283 7719 / 3283 7717 / 3283 7700 E-mail: pgnut@ufba.br

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PRÁTICA DE ENSINO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E
SAÚDE (PPGANS) – UFBA**

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde, no uso de suas atribuições, aprovou as seguintes normas para o componente curricular Prática de Ensino, em reunião realizada dia 17 de outubro de 2016.

Art. 1º. A Prática de Ensino é um componente curricular de caráter obrigatório com carga horária de 51 horas, para todos os alunos do curso de Doutorado do PPGANS denominado Estágio Docente. Para o curso de Mestrado, o Tirocínio Docente, corresponde a uma atividade obrigatória sem creditação.

§ 1º - A atividade de Prática de Ensino é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 2º - A Prática de Ensino deverá ser desenvolvida em curso de graduação, extensão ou especialização em Nutrição ou áreas afins, mediante supervisão do professor orientador e/ou professor responsável pelo componente curricular.

§ 3º - Consideram-se como atividades de Prática de Ensino a participação ativa do discente no planejamento e desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem.

§ 4º - A duração mínima da Prática de Ensino será de um semestre letivo para o mestrado, devendo totalizar 34 horas/aula para os alunos não bolsistas e 68 horas para os bolsistas, e de um semestre para o doutorado, totalizando 68 horas para os alunos não bolsistas e dois semestres para o doutorado 136 horas para os bolsistas. A carga horária máxima da Prática de Ensino será de 4 horas semanais.

§ 5º - A Prática de Ensino deve ser compatível com a linha de pesquisa e objeto de estudo do discente.

§ 6º - Recomenda-se que a Prática de Ensino seja realizada até 12 meses antes da data prevista para a defesa da dissertação, no caso do Mestrado e de até 24 meses antes da data prevista para a defesa da tese para o Doutorado.

Art. 2º. A atividade de Prática de Ensino não criará vínculo empregatício do estudante com a Universidade e não terá remuneração.

Art. 3º. Os alunos do Doutorado com experiência devidamente comprovada superior a um ano, com carga horária mínima 200 horas de atividade docente no ensino superior podem solicitar dispensa de até 50% da carga horária total do Estágio Docente.

Art. 4º A Prática de Ensino deve ser requerido pelo aluno ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que deverá encaminhar o pedido ao Departamento ou Curso ao qual a disciplina em que será realizada, para que seja submetido à aprovação desse Departamento ou Curso.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado por escrito juntamente com a anuência do orientador, e a indicação do componente curricular que o aluno planeja trabalhar.

Art. 5º. Ao concluir a atividade de Prática de Ensino, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa seu relatório, de acordo com o modelo adotado, assinado pelo professor do componente curricular e pelo seu orientador.

§1º O relatório deverá ser entregue até ao final do semestre letivo no qual a Prática de Ensino foi realizada.

Art. 6º. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde.


Prof. Dra. Ligia Amparo da Silva Santos

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde.